# PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 137/2024.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a concessão de subsídio orçamentário extraordinário, na modalidade indenizações e restituições, à tarifa do transporte público coletivo urbano de passageiros.

**AUTOR:** Executivo Municipal

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:** 13/08/2024

**RELATOR:** Rodrigo José Correia - União Brasil

## I - RELATÓRIO E ANÁLISE

A presente matéria tem por objetivo a concessão de subsídio orçamentário extraordinário, na modalidade indenizações e restituições, para a tarifa do transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Pato Branco.

Aduz o proponente que o Consórcio Tupa protocolou junto ao Poder Executivo Municipal (Protocolo nº 6.672/2024), informando que o déficit tarifário acumulado entre 21 de agosto de 2021 e 30 de abril de 2024 corresponde ao montante de R$ 5.454.749,57 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

O proponente traz a informação ainda que, o déficit tarifário no transporte coletivo ocorre quando a receita gerada pelas tarifas cobradas aos usuários é insuficiente para cobrir os custos operacionais do sistema, que em Pato Branco há vários fatos que ocasionaram o déficit ora apresentado, dentre eles:

a) aumento nos preços dos combustíveis, salários dos funcionários, manutenção de veículos e outras despesas operacionais podem elevar os custos totais do sistema;



Assinado por 5 pessoas: RODRIGO JOSÉ CORREIA, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, RAFAEL CELESTRIN, CLAUDEMIR ZANCO e ROMULO FAGGION
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/D19A-27C2-7D9F-7DE4 e informe o código D19A-27C2-7D9F-7DE4

b) tarifa menor do que o custo real do serviço, comparada a outros municípios como Guarapuava (R$ 6,00), Curitiba (5,50), Cascavel (4,65), Londrina (R$ 4,80) e São José dos Pinhais (R$ 4,60);

c) baixa demanda de passageiros, o que tem se intensificado cada vez mais após a pandemia da Covid-19;

d) aumento das isenções tarifárias para grupos como estudantes, idosos e pessoas com deficiência, reduzindo a receita sem uma compensação adequada;

e) concorrência com outros meios de transporte.

Enfatiza o proponente que, o risco geral da redução da quantidade de passageiros foi contratualmente assumida pelo Município, nos termos das Cláusulas XII e XIII do Contrato nº 180/2014/GP, as quais preveem o equilíbrio econômico-financeiro contratual como princípio fundamental do regime jurídico da concessão, a ser preservado através do reajuste e revisão das tarifas. Que a Lei Federal nº 12.587/2012 - Lei de Mobilidade Urbana, nos arts. 8º, V e 9º, § 5º estabelece como diretriz do serviço público a modicidade tarifária e traz a faculdade de concessão de subsídio para amortização do déficit tarifário, possibilidade prevista no art. 52, § 1º da Lei Municipal nº 3.598/2011, a qual dispões sobre as normas gerais do transporte público local. Que nos termos do § 5º do art. 9º da Lei de Mobilidade Urbana, caso o Poder Público opte pela adoção de subsídio tarifário e ocorra déficit financeiro o Município deverá realizar o aporte financeiro para cobertura.

Informa o proponente na Mensagem 52/2024 que o levantamento do déficit teve início no mês de agosto de 2020, e desde então o cálculo tem sido realizado mensalmente, sendo apurado a diferença entre o custo do sistema e a arrecadação efetuada, com a atualização dos valores até o mês de abril de 2024, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

Ressalta ainda o proponente que, a concessionária se comprometeu a substituir 8 veículos da frota, por novos, sendo 6 até 31 de dezembro de 2024 e 2 até 2 de fevereiro de 2025.



Assinado por 5 pessoas: RODRIGO JOSÉ CORREIA, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, RAFAEL CELESTRIN, CLAUDEMIR ZANCO e ROMULO FAGGION
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/D19A-27C2-7D9F-7DE4 e informe o código D19A-27C2-7D9F-7DE4

## II - TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria em epígrafe encontra-se em consonância com a Lei Complementar 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

## III - VOTO DO RELATOR

A matéria em tela busca autorização para concessão de subsídio orçamentário extraordinário na modalidade de indenização e restituição, para tarifa do transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Pato Branco.

A mensagem em tela traz toda a fundamentação necessária, e na sequência o texto legal determina que o montante de R$ 5.454.749,57 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) que será pago em 30 parcelas, atualizadas pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

Vale obtemperar que, há apontamento pelo Procurador Jurídico desta Casa de Leis - Dr. Luciano Beltrame, em seu parecer jurídico, datado de 17 de outubro de 2024, recomendando a análise técnica da redação do art. 4º do presente Projeto de Lei, pela Assessoria Contábil da Câmara Municipal, cabe salientar que como o art. 4º trata-se de matéria orçamentária, a medida sugerida na referida manifestação jurídica, fica a critério dos membros da Comissão de Orçamento e Finanças.

Diante da magnitude da matéria, e a mesma atendendo o que preceitua a legislação vigente, este relator opta em exarar parecer **favorável a regimental tramitação do Projeto de Lei nº 137/2024.**



Assinado por 5 pessoas: RODRIGO JOSÉ CORREIA, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, RAFAEL CELESTRIN, CLAUDEMIR ZANCO e ROMULO FAGGION
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/D19A-27C2-7D9F-7DE4 e informe o código D19A-27C2-7D9F-7DE4

**IV - CONCLUSÃO**

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 11 de novembro de 2024, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei Ordinária n.º 137/2024.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Assinado por 5 pessoas: RODRIGO JOSÉ CORREIA, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, RAFAEL CELESTRIN, CLAUDEMIR ZANCO e ROMULO FAGGION
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/D19A-27C2-7D9F-7DE4 e informe o código D19A-27C2-7D9F-7DE4

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D19A-27C2-7D9F-7DE4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 11/11/2024 15:30:48 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 11/11/2024 15:34:57 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RAFAEL CELESTRIN (CPF 010.XXX.XXX-16) em 11/11/2024 15:50:40 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 11/11/2024 16:06:11 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ROMULO FAGGION (CPF 972.XXX.XXX-72) em 11/11/2024 16:28:30 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/D19A-27C2-7D9F-7DE4